

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO PARA QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS E RESCISÓRIAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Quitação e Acordo, de um lado a ABCC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO, ente jurídico de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.792.312/0001-27, situado no Município de Natal/RN, endereço Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858, neste ato, através do seu representante legal, Sr. Cristiano Peixoto Maia, doravante denominado primeiro acordante, do outro, o(a) Sr(a). ANA PAULA DE MENEZES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG de nº . 2819934, da CTPS nº 1041677, CPF nº 081.871.544-89, residente e domiciliado em Natal/RN, à Rua dos Gerânios, nº 112 – Capim Macio, CEP 59078-040, doravante denominado segundo acordante; têm, entre si, justo e acordados, na melhor forma do direito, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Versa o presente Instrumento Particular de Acordo sobre a QUITAÇÃO de VERBAS TRABALHISTAS SALARIAIS/INDENIZATORIAS e RESCISÓRIAS, além de recolhimento FUNDIÁRIO (FGTS/MULTA 40%), provenientes do Contrato de Trabalho havido entre os Acordantes, cuja duração se deu entre o interregno de 23/03/2015 (admissão) e 30/06/2018 (demissão);

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:**

O primeiro acordante pagará ao segundo acordante, em razão do inteiro cumprimento ao objeto do presente Termo de Acordo, a quantia total líquida de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) através de 01 (uma) parcela de sinal/entrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no ato das assinaturas deste contrato, mediante transferência bancária, além de 05 (cinco) outras parcelas iguais e consecutivas, no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento(s), respectivamente, em 30/08/2018; 30/09/2018; 30/10/2018; 30/11/2018; 30/12/2018. O presente acordo dá total e irrevogável quitação do segundo acordante em favor do primeiro acordante, às seguintes verbas trabalhistas: FGTS do período e multa de 40%; indenização substitutiva seguro desemprego (05 cotas); equiparação/diferença salarial (coordenador de laboratório); adicional de insalubridade (grau máximo); saldo de salário e aviso prévio indenizado; férias +1/3 simples e vencidas, 13º salário proporcional, de todo o período contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma e Modalidade, Dos Valores e do Local de Pagamento:**

O primeiro acordante pagará ao segundo acordante, mediante transferência bancária a qual servirá de comprovante de quitação, momento em que o segundo acordante dará total quitação a todos os créditos decorrentes do contrato de trabalho havido entre este e o primeiro acordante.

Dados para Transferência:

ANA PAULA DE MENEZES

BANCO DO BRASIL

AG. 1533-4

C.C. 44.296-8

**CLÁUSULA QUARTA – Da Irrevogabilidade e Irretratabilidade ao Presente Termo:**

O presente Instrumento Particular de Acordo é firmado de maneira irrevogável e irretratável, não cabendo às partes, ora contratantes, a manifestação de vontade em contrário ao ora estipulado, mesmo após sua anuência expressa. Em caso de descumprimento aos pagamentos das parcelas acima mencionadas, caberá ao prejudicado a execução em Juízo do presente título, que, ao seu turno, tem caráter e natureza constitutiva de título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Renúncia Expressa à Discussão em Juízo:**

O segundo acordante se compromete neste ato solene a renunciar expressamente, de modo irrevogável e irretratável, ao direito de ingressar com qualquer reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho ou Comissões de Conciliação Sindical, em cuja matéria verse sobre os títulos mencionados no acordo ora formalizado.


**CLÁUSULA SEXTA - Do Foro:**

Os ACORDANTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimirem quaisquer dúvidas sobre o presente Contrato, renunciando desde logo ao foro dos seus domicílios futuros.


Assim, por estarem justos e acordados, a tudo tendo lido e achado a fiel expressão da verdade, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com a anuência do terceiro interveniente, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e se declaram presentes.

Natal /RN, 31 de Julho de 2018.

**Primeiro Acordante:**

  
Associação Brasileira de Criadores de Camarão.  
CNPJ nº 13.792.312/0001-27

**Segundo Acordante:**

  
Ana Paula Menezes  
RG nº . 2819934 – SSP/RN  
CTPS nº 1041677

**Testemunhas:**

1. Marcineuza da Paiva Rocha ID. 1.014.855 SSP/PB  
2. Fernando V.S. Araújo ID. 20996643 SSP/RN

**Emissão de comprovantes - 3o nível**A33G030824082029012  
03/09/2018 08:28:27

30/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 18:36:43  
352503525 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: A BRAS CRIADORES CAMAROS

AGENCIA: 3525-4 CONTA: 15.591-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 30/08/2018

NR. DOCUMENTO 551.533.000.044.296

VALOR TOTAL 6.000,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANA PAULA DE MENEZES

AGENCIA: 1533-4 CONTA: 44.296-8

NR. DOCUMENTO 553.525.000.015.591

=====

NR.AUTENTICACAO B.F27.730.11E.D53.DC9

Transação efetuada com sucesso por: JC378449 F HOLANDA FH.